



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO DO EXECUTIVO MUNICIPAL Nº 300/2021

Promove alterações no Decreto nº 251/2020, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Mar de Espanha, Estado de Minas Gerais, no uso e gozo de suas atribuições legais, e com fundamento no artigo 57, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, c/c a Lei Municipal nº 1.572/2019,

DECRETA:

Art. 1º- O Decreto nº 251/2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

Artigo 3º. O ingresso forçado será realizado por agente público municipal buscando a preservação da integridade do imóvel e das condições de segurança em que foi encontrado, visando a eliminação dos focos do mosquito.

Artigo 4º. Nos casos de ingresso forçado em imóveis públicos e particulares e de ingresso em terreno abandonado, o agente público competente emitirá relatório circunstanciado.

§ 1º Sempre que se mostrar necessário, o agente público competente poderá requerer auxílio à autoridade policial.

§ 2º Constarão do relatório circunstanciado:

I - as condições em que foi encontrado o imóvel;

II - as medidas sanitárias adotadas para o controle do vetor e da eliminação de criadouros do mosquito transmissor do vírus da dengue, do vírus chikungunya e do vírus da zika;

III - as recomendações a serem observadas pelo responsável;

IV - as medidas adotadas para restabelecer a segurança do imóvel;

V - o número de horas trabalhadas, materiais utilizados e demais meios utilizados pelo agente público municipal;

VI - a extensão em metros quadrados da parte do terreno que foi limpa pelo agente público municipal;

Artigo 5º. Fica o Executivo municipal autorizado a cobrar dos responsáveis as despesas decorrentes do ingresso forçado e da limpeza do terreno em valor a ser apurado administrativamente.



Prefeitura Municipal de Mar de Espanha

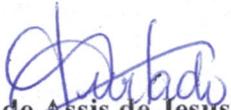
CEP 36640-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

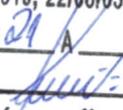
Parágrafo único. Para a apuração do valor da restituição aos cofres públicos, será considerado o conteúdo do Relatório Circunstanciado a que se refere o artigo 4º, § 2º, incisos V e VI deste decreto, sendo que o cálculo referente ao disposto no inciso VI será equivalente a 2% (dois por cento) de 01 (uma) Unidade Fiscal de Mar de Espanha (UFM) para cada metro quadrado de área limpa.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Dado e passado neste Paço Municipal, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2021.


Francisco de Assis de Jesus Furtado
Prefeito Municipal

DECRETO PUBLICADO POR AFIXAÇÃO
(LEI ORGÂNICA 819, 22/06/05) NO PERÍODO
DE 10/02/21 A 11/02/21
ASS.: 
Leonardo Magalhães do Valle
PORTARIA Nº 493/2021
ASSESSOR DE GABINETE 1
MAR DE ESPANHA - MG